



RECEBI O ORIGINAL
Emi. 13/10/21
Eduardo Pontes

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 005/2021

IPAAM
FL N.º 191
ASS. mms

INTERESSADO: FTE Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador, nº 120, Sala 1204, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 30.154.218/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99603-0505

L.I N.º 004/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 26,1765ha

PROCESSO N.º: 0674.2020

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Avenida Coronel Teixeira, s/nº, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para construção de um loteamento conforme Licença de Instalação Nº 004/2021.

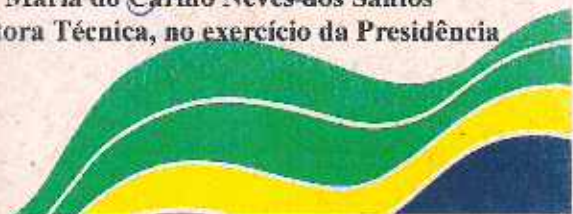
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

P-57 -60° 4' 35,33" -3° 4' 32,11" P-95 -60° 4' 14,99" -3° 4' 30,30" P-58 -60° 4' 34,85" -3° 4' 32,31" P-96 -60° 4' 14,51" -3° 4' 30,95" P-59 -60° 4' 34,69" -3° 4' 32,36" P-97 -60° 4' 14,11" -3° 4' 31,77" P-60 -60° 4' 33,54" -3° 4' 32,63" P-98 -60° 4' 13,76" -3° 4' 32,75" P-61 -60° 4' 32,25" -3° 4' 32,92" P-99 -60° 4' 13,45" -3° 4' 33,74" P-62 -60° 4' 31,24" -3° 4' 33,14" P-100 -60° 4' 13,41" -3° 4' 33,94" P-63 -60° 4' 30,07" -3° 4' 33,43" P-101 -60° 4' 13,26" -3° 4' 34,09" P-64 -60° 4' 29,91" -3° 4' 33,47" P-102 -60° 4' 13,14" -3° 4' 34,23" P-65 -60° 4' 29,71" -3° 4' 33,45" P-14 -60° 4' 13,33" -3° 4' 34,25" P-66 -60° 4' 28,28" -3° 4' 33,26" P-15 -60° 4' 14,39" -3° 4' 37,34" P-67 -60° 4' 27,87" -3° 4' 33,21" P-16 -60° 4' 16,71" -3° 4' 45,52" P-68 -60° 4' 27,74" -3° 4' 33,18" P-17 -60° 4' 17,18" -3° 4' 46,65" P-69 -60° 4' 27,64" -3° 4' 33,16" P-18 -60° 4' 17,35" -3° 4' 46,90" P-70 -60° 4' 27,33" -3° 4' 33,04" P-19 -60° 4' 17,43" -3° 4' 47,03" P-71 -60° 4' 27,27" -3° 4' 33,02" P-20 -60° 4' 17,50" -3° 4' 46,99" P-72 -60° 4' 27,16" -3° 4' 32,96" P-21 -60° 4' 22,92" -3° 4' 52,46" P-73 -60° 4' 26,53" -3° 4' 32,57" P-103 -60° 4' 29,20" -3° 4' 58,75" P-74 -60° 4' 26,49" -3° 4' 32,55" P-104 -60° 4' 29,43" -3° 4' 57,86" P-75 -60° 4' 26,48" -3° 4' 32,54" P-105 -60° 4' 29,57" -3° 4' 57,27" P-76 -60° 4' 26,31" -3° 4' 32,43" P-106 -60° 4' 29,72" -3° 4' 56,74" P-77 -60° 4' 26,16" -3° 4' 32,36" P-107 -60° 4' 29,83" -3° 4' 56,37" P-78 -60° 4' 26,03" -3° 4' 32,30" P-108 -60° 4' 30,11" -3° 4' 55,74" P-79 -60° 4' 25,94" -3° 4' 32,28" P-109 -60° 4' 30,32" -3° 4' 55,41" P-80 -60° 4' 25,76" -3° 4' 32,23" P-110 -60° 4' 30,59" -3° 4' 55,13" P-81 -60° 4' 25,61" -3° 4' 32,18" P-111 -60° 4' 30,82" -3° 4' 54,91" P-82 -60° 4' 25,45" -3° 4' 32,09" P-24 -60° 4' 26,30" -3° 4' 49,91" P-83 -60° 4' 25,36" -3° 4' 32,02" P-25 -60° 4' 28,76" -3° 4' 47,20" P-84 -60° 4' 25,16" -3° 4' 31,93" P-26 -60° 4' 27,68" -3° 4' 46,08" P-85 -60° 4' 24,54" -3° 4' 31,76" P-27 -60° 4' 24,16" -3° 4' 42,70" P-4 -60° 4' 24,39" -3° 4' 32,03" P-28 -60° 4' 23,90" -3° 4' 42,44" P-86 -60° 4' 22,12" -3° 4' 31,12" P-29 -60° 4' 23,25" -3° 4' 41,32" P-87 -60° 4' 21,37" -3° 4' 30,90" P-30 -60° 4' 22,42" -3° 4' 40,63" P-88 -60° 4' 21,26" -3° 4' 30,86" P-31 -60° 4' 24,90" -3° 4' 36,15" P-89 -60° 4' 19,55" -3° 4' 30,13" P-32 -60° 4' 26,74" -3° 4' 38,05" P-90 -60° 4' 19,19" -3° 4' 30,02" P-33 -60° 4' 29,75" -3° 4' 37,72" P-91 -60° 4' 18,82" -3° 4' 29,94" P-34 -60° 4' 30,90" -3° 4' 34,83" P-92 -60° 4' 17,19" -3° 4' 29,56" P-35 -60° 4' 31,71" -3° 4' 34,29" P-93 -60° 4' 16,25" -3° 4' 29,67" P-36 -60° 4' 32,63" -3° 4' 34,52" P-94 -60° 4' 15,43" -3° 4' 29,86" P-37 -60° 4' 36,05" -3° 4' 33,45"

MANAUS-AM, 13 JAN 2021

Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 005/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
9. Identificar com placas e manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Deverá realizar a recomposição da vegetação da APP antropizada, apresentando anualmente relatório fotográfico com coordenadas geográficas por 5 anos.
11. Identificar com placas as áreas verdes.
12. Enviar relatório de comprovação em que aproximadamente 50% do total da área verde seja, de fato, composto e enriquecido por vegetação florestal nativa do bioma amazônico (ressalvado o total de áreas) e que estas, permaneçam conectadas à vegetação remanescente à adjacência direta do empreendimento, em prazo de 1 ano.
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
20. Apresentar no prazo de 1 ano Comprovante do Plantio, das árvores protegidas imunes de corte (com fulcro em legislação específica), cuja Autorização de Supressão da Vegetação, devidamente autorizada para a seguinte espécie Seringueira (*Hevea brasiliensis* Müll.Arg.), totalizando 400 indivíduos, e ser acompanhado durante 7 anos, enviando relatório anual com registro fotográfico e coordenadas geográficas.
21. Apresentar o relatório final da supressão após 30 dias a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material e o registro fotográfico.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/01/21

Eduardo Pontes

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 005/2021 FL02

INTERESSADO: FTE Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Salvador, nº 120, Sala 1204, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 30.154.218/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99603-0505

L.I N.º 004/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 26,1765ha

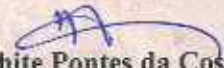
PROCESSO N.º: 0674.2020


VOLUME AUTORIZADO:

Nome Comum	Nº de árvore	Vol. (m³)	Vol. (ST)
Diversas	---	---	2648,9619
Total			2648,9619

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM, 13 JAN 2021


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

